PROJETO DE LEI Nº 012/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu ISRAEL DOMINGOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de bem público a **LEONIL PINTO DE ALMEIDA JUNIOR - ME CNPJ 02.718.133/0001-23** para o fim específico de instalação de indústria de confecção de peças de vestuário.

Artigo 2º - No espaço público de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, a empresa instalará a indústria de confecções, devendo manter durante todo o período de funcionamento no mínimo 100 (cem) funcionários, visando sempre o interesse público.

Artigo 3º - A concessão administrativa de uso do bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos no art. 2º.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

§ 2º Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescida de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio municipal sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Artigo 4º - Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária, destacando-se que todas as decisões relativas ao uso do espaço público, deverão ser tomadas em conjunto, entre o Poder Concedente e a Concessionária, constando em ata firmada pelas partes o registro de tais decisões.

Parágrafo Único – Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, o prazo de concessão, a previsão de prorrogação contratual, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que as obras, a implantação e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas no bem público serão suportadas por recursos próprios da Concessionária, além da previsão das sanções e casos de rescisão contratual.

Artigo 5º - Quaisquer obras e benfeitorias a serem realizadas no espaço público referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ser previamente submetidas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Concedente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que se refere ao Município, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Pelo uso do bem objeto desta concessão, a Concessionária ficará inteiramente responsabilizada pelos prejuízos eventualmente advindos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 31 do mês de maio de 2016.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL